



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N. 1671/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO MANUAL, ROÇADA MANUAL E ROÇADA TRATORIZADA, COM O FORNECIMENTO TANTO DE MÃO DE OBRA COMO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÍNICIO E TÉRMINO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 11/07/2025 às 8h00 até 24/07/2025 às 9h00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/07/2025 às 9h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL: Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.242.400,00 (três milhões duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

CRITÉRIO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda árvores, capinação manual, roçada manual e roçada tratorizada, com o fornecimento tanto de mão de obra suficiente e qualificada como de materiais e equipamentos, visando a manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais.**

1.1.1. **Não se trata de contratação para execução apenas uma vez dos serviços.** As estimativas de produção é para atender a demanda **MENSAL** da Administração, podendo as mesmas serem efetuadas abaixo ou acima do quantitativo indicado, respeitado o total de cada item. E o pagamento basear-se-á nesses critérios mensais de medição de cada serviço e quantitativo.

1.2. A licitação será dividida por objeto, conforme consta no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Plataforma Licita Mais Brasil.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e a Equipe Técnica da Prefeitura do Município de Pompeia/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Plataforma Licita Mais Brasil.

2.3. Os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no sítio da Prefeitura Municipal - www.pompeia.sp.gov.br, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.

2.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento na plataforma, bem como para o encaminhamento da proposta. Também devem atentar-se para a data e o horário do início da sessão de disputa de preços.

2.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização da sessão de disputa de preços na referida data, o certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação em contrário.

2.6. Eventual custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame que pagará a plataforma Licita Mais Brasil, provedora do sistema eletrônico.

2.7. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

2.8. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

2.8.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso da Plataforma Licita Mais Brasil, disponível em www.licitamaisbrasil.com.br, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da própria plataforma, das 8 às 17 horas (horário de Brasília) ou nos vídeos tutoriais disponíveis no site.

2.9. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.licitamaisbrasil.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. O objeto desta licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade(s) estimada(s), considerada(s) apenas para fins de adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preços. A(s) licitante(s) para o(s) qual(is) for(em) adjudicado(s) o(s) item(ns) ou lote(s) constante(s) do Anexo I e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata, obterá(ão) apenas o direito e a exclusividade de contratação para o(s) item(ns) até o término da vigência da ata. Desta forma, o Município de Pompeia/SP não se responsabiliza por prejuízos financeiros decorrentes da expectativa da contratação do objeto ora licitado mediante este processo, não cabendo, por parte do(s) vencedor(es), qualquer recurso.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, em conformidade com os termos do art. 83 da Lei n. 14.133/21.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.244 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Ficha 277

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste processo licitatório todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil através do site www.licitamaisbrasil.com.br.

5.2.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto à Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.

5.2.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 horas úteis. Dessa forma, é importante antecipar-se, evitando ficar de fora do processo por perda de prazo.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do procedimento licitatório em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

5.7. O impedimento de que trata o item 5.6.d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. O disposto nos itens “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12. A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.13. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.14. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6. DA INVERSÃO DE FASES

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada antes das fases de lances e de julgamento.

6.2. Considerando que no presente certame a fase de habilitação antecede as fases de lances e julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo limites estabelecidos neste Edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de preço.

6.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Considerando a inversão de fases (a fase de habilitação será realizada antes das fases de lances e de julgamento), os documentos relativos à HABILITAÇÃO deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços, na forma e no prazo limites estabelecidos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico (upload), no formato (extensão) “pdf”, assinados digitalmente pelo representante legal da empresa, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/88;

7.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.5. A falsidade da declaração de que trata o item 7.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.14. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.14.1. Ocorrendo a desclassificação e/ou inabilitação de licitante nos termos do item 7.14., essa empresa poderá indicar o interesse em interpor recurso após a fase de julgamento e negociação, isto é, após a apresentação da proposta reajustada pela primeira classificada.

7.15. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8. DO PREENCHIMENTO E CADASTRO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

8.1.1. valor unitário ou desconto total inicial;

8.1.2. valor unitário ou desconto total final;

8.1.3. variação entre lances automáticos;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de lances automáticos deverá cadastrar o mesmo valor no campo do lance inicial e no campo do lance final.

8.2.2. A variação entre lances deverá respeitar a variação mínima definida pelo órgão comprador;

8.2.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

8.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8.11. O cadastro da proposta inicial será possível apenas após o licitante confirmar na Plataforma Licita Mais Brasil as seguintes declarações exigidas em lei:

8.11.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

8.11.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.11.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.11.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

8.11.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.11.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.11.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas apenadas e impedidas de participar dos processos licitatórios desse órgão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A abertura da sessão será realizada pelo pregoeiro responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do prazo previsto para o cadastro desses documentos.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7. Considerando a inversão de fases, com a abertura da sessão, o(a) Pregoeiro(a) terá acesso aos documentos e dados dos licitantes, já podendo inabilitar ou desclassificar o(s) participante(s).

9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será composta pelos seguintes documentos:

9.8.1. **Habilitação Jurídica**

9.8.1.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

9.8.1.2. Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial

9.8.1.3. Procuração dos respectivos representantes nas licitações

9.8.1.4. Documentos dos Sócios

9.8.1.5. Documentos do Representante Legal

9.8.1.6. Prova de Administração ou Diretoria (dependendo do tipo empresarial)

9.8.1.7. Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil);

9.8.2. **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

9.8.2.1. CPF/CNPJ

9.8.2.2. Inscrição estadual

9.8.2.3. Inscrição municipal

9.8.2.4. Certidão negativa de débitos Federais

9.8.2.5. Certidão negativa de débitos Estaduais

9.8.2.6. Certidão negativa de débitos Municipais

9.8.2.7. Certidão negativa de débitos Trabalhista

9.8.2.8. Certidão negativa de débitos do FGTS

9.8.2.9. Certidão negativa de débitos do INSS

9.8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.8.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

9.8.3.2. Índices econômicos:



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

9.8.3.2.1. Os índices contábeis deverão alcançar a Liquidez Corrente e Liquidez Geral maior ou igual a 1,00 e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,50 apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

- ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
- ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- IET – Índice de Endividamento Total = Passivo Circulante + Passivo não Circulante/Ativo Total.

9.8.3.2.2. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior aos referidos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.8.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.8.3.6. A qualificação Econômico-Financeira será analisada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, que emitirá parecer conclusivo de atendimento ou não ao exigido pelo presente instrumento convocatório, no momento do certame.

9.8.3.7. Capital social

9.8.3.8. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação.

9.8.3.8.1. Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que se faz necessária a demonstração do Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital (Súmula 50 TCE / conforme depreende-se das decisões nos processos de representação contra Editais de licitação: TC-5725.898.15, TC-5607.989.15, TC-7205-989.15, TC-7205.989.15, TC-7607.989.15, TC 7077.989.15, TC-7878.989.15, TC 9796.989.15, TC-362.989.16, TC-430.989.16, TC735.989.16, dentre outras).

9.8.4. Qualificação Técnica

9.8.4.1. Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o exercício de atividade relacionada com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica).

9.8.4.2. Certidão de Registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do Engenheiro/Arquiteto responsável pela empresa (Pessoa Física), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o desempenho da atividade profissional pertinente.

9.8.4.3. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, através de declaração assinada pelo responsável da empresa, vide modelo no ANEXO III.

9.8.4.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional (pessoa física), conforme Súmula n. 23 do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT.'s emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados, de forma a comprovar experiência em serviços equivalentes ou similares em características às do objeto desta licitação, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:



DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO

9.8.4.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional (pessoa jurídica), através de fornecimento, de pelo menos, um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa tenha executado com satisfação serviços equivalentes ou similares em características referentes às parcelas de maior relevância do objeto, abaixo mencionadas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) de cada**, nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei n. 14.133/2021).

ITEM	COD.	REF.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DA PLANILHA	QUANT. EXIGIDA 50%
Poda pequeno porte					
Poda médio porte					
Poda grande porte					
Capinação manual					
Roçada manual					
Roçada tratorizada					

9.8.4.6. Comprovação de que o responsável técnico pelos serviços mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para o envio dos documentos. Poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Estado (¹).

- a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
- b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

9.8.4.7. O profissional indicado pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação Técnico Profissional, de acordo o artigo 67, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21, deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

9.8.4.8. Indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SUMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

9.8.4.8.1. Deverá ser comprovado o vínculo empregatício de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, atentando-se para o número mínimo de profissionais exigidos para a execução de cada serviço.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n. 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13.3. Se necessária a diligência nos termos dos referidos subitens, será realizada após o envio da proposta reajustada pela primeira classificada.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, desde já, desclassificá-lo ou inhabilitá-lo.

9.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL serão enviados por meio do sistema, em formato digital, dentro do prazo já estabelecido para o envio da documentação.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANCES E DEPOIS A CLASSIFICAÇÃO)

10.1. Superada a fase de conferência dos documentos de habilitação, tendo em vista a inversão de fases do certame, o(a) Pregoeiro(a) dará início a etapa de lances.

10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes.

10.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 30 (trinta) segundos.

10.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa dotado, qual seja aberto.

10.9. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.11. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.16.2.2. empresas brasileiras;

10.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.17.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.17.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.3. Cadastro de Empresas Apenadas e Impedidas da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Mais Brasil.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

regime.

11.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licit Mais Brasil.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Nas contratações será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação;

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2 e 17.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4., 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7. e 17.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1., 17.1.2 e 17.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4., 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7. e 17.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2 e 17.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

18.3.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Fica assegurado ao Município de Pompeia/SP, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ilegalidade insanável, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

19.10. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.11. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

19.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min ou pelo telefone (14) 3405-1500.

19.15. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pompeia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil e no endereço eletrônico do órgão (<https://www.pompeia.sp.gov.br/>).

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.17.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

19.17.3. ANEXO III – Modelo de declaração de indicação do responsável técnico pelos serviços

MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP, 7 DE JULHO DE 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA/SP



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Governo

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra suficiente e qualificada para a execução de serviços de poda de árvores, capinação manual, roçada manual e roçada tratorizada, com a utilização de seus equipamentos, visando a manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, enquadram-se na classificação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Iniciados os trabalhos pela atual gestão no início deste ano, houve a determinação de manutenção, conservação e limpeza de todas as áreas públicas municipais. Ocorre que, esta Secretaria constatou que o quadro de servidores da Prefeitura Municipal é insuficiente para a expressiva quantidade de serviços a serem executados.

A referida contratação visa atender à necessidade de manutenção, conservação e limpeza das áreas públicas do município de Pompeia/SP, e essa necessidade justifica-se pelas seguintes razões:

- Segurança Pública: a poda de árvores previne a queda de galhos e árvores inteiras, especialmente em períodos de chuva e vento, evitando acidentes que podem causar danos materiais e ferimentos aos cidadãos. A roçada regular impede o crescimento excessivo de vegetação, que pode obstruir a visibilidade em vias públicas, praças e parques, reduzindo o risco de acidentes de trânsito e facilitando a ação de criminosos. E a limpeza das áreas públicas contribui para a prevenção de incêndios, especialmente em períodos de seca, quando a vegetação seca pode tornar-se combustível perigoso;

- Saúde Pública: a roçada e a limpeza das áreas públicas reduzem a proliferação de insetos e animais peçonhentos, como mosquitos, aranhas e escorpiões, que podem transmitir doenças. A



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

manutenção adequada da vegetação evita o acúmulo de lixo e entulho, que podem atrair roedores e outros animais transmissores de doenças. E a manutenção das áreas verdes ajuda a manter a qualidade do ar; e

- Conservação do Patrimônio Público: a poda de árvores contribui para a saúde e o desenvolvimento adequado das plantas, preservando o patrimônio arbóreo do município. A roçada e a limpeza das áreas públicas mantêm a estética e a funcionalidade de praças, parques e outros espaços públicos, valorizando o patrimônio municipal. E a conservação das áreas verdes ajuda a manter a beleza da cidade.

Conclui-se que a prestação contínua e eficiente dos serviços de manutenção municipal, consubstanciada em atividades como poda de arvores, roçada, limpeza urbana e remoção de entulhos, configura-se como medida indispensável à concretização do direito fundamental à qualidade de vida, à salvaguarda da segurança pública e à preservação do equilíbrio ambiental, promovendo, por via reflexa, a valorização dos espaços urbanos e o bem estar da coletividade, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo o fornecimento de mão de obra suficiente e qualificada para a execução de serviços de poda, capinação e roçada, visando a manutenção e conservação de todas as áreas públicas municipais. A seguir, descrição sumária dos serviços a serem realizados:

Item	Descrição Sumária	Unidade	Unidade Mês	Quantidade Total Anual
1	Poda de árvores: objetivo de eliminar galhos secos, doentes ou que representem risco à segurança pública, além de promover a formação adequada das árvores para o seu desenvolvimento. Os serviços incluem, mas não se limitam a: poda de galhos secos, doentes ou mal formados; desbaste de copa e remoção de galhos que interfiram em redes elétricas, telefonia, ruas e calçadas; e limpeza e remoção de resíduos gerados pela poda. Ainda, deverá ser executada a poda observando a forma (seletiva, artística e/ou drástica) e a necessidade, bem como o coroamento de plantas. <u>Poda pequeno porte – no mínimo 1 operador de moto serra e 1 ajudante.</u>	Quantidade	100	1.200



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

2	<u>Poda médio porte – no mínimo 1 operador de moto serra e 1 ajudante</u>	Quantidade	60	720
3	<u>Poda grande porte – no mínimo 1 operador de moto serra e 1 ajudante</u>	Quantidade	20	240
4	<u>Capinação manual</u> : consiste na retirada manual de vegetações existentes em pavimentos (asfálticos, paralelepípedos, calçadas, etc.) e raspagem das sarjetas para remoção de areia e outros detritos, distância aproximada a partir da guia de 1,5 m no leito carroçável, bem como calçadas e passeios fronteiros a praças e imóveis públicos, e terrenos particulares acompanhados pelo setor de fiscalização em razão de multa pela não execução de limpeza/manutenção após notificação do setor. Retirada de pragas e plantas invasoras nos logradouros definidos. É realizada em áreas de difícil acesso, tais como canteiros centrais, margens de vias públicas, calçadas e outras áreas onde o uso de máquinas não é viável. Os serviços incluem: roçada com facões, enxadas e outros utensílios manuais; limpeza do mato cortado e dos resíduos gerados, rastelar e formar os montes para a posterior retirada pelo Município; e garantia de que as áreas estejam livres de vegetação invasora – <u>no mínimo 5 profissionais</u>	M²	5.000 M²	60.000 M²
5	<u>Roçada manual</u> : consiste no corte de mato e/ou grama com roçadeiras costais e/ou outros equipamentos adequados, poda de arbustos e similares, rente ao solo, em praças, canteiros centrais de vias públicas e outras áreas verdes. Recorte de gramados e canteiros junto a meios-fios, muretas, muros e prédios, largura 1,5 m. – <u>no mínimo 5 operadores de roçadeira</u>	M²	40.000 M²	480.000 M²
6	<u>Roçada tratorizada</u> : realizada em áreas amplas e de fácil acesso, utilizando trator com implemento adequado (roçadora ou lâmina) para o corte de vegetação. Os serviços incluem: roçada de grandes áreas, como praças, parques, campos e áreas de preservação; limpeza e remoção de resíduos de vegetação gerados durante a roçada; e garantia de que a área seja deixada limpa e acessível após a execução do serviço – <u>no mínimo 1 operador de trator e 1 operador de giro-zero</u>	M²	55.000 M²	660.000 M²

A execução dos referidos serviços requer que a empresa contratada atenda a requisitos



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

técnicos, operacionais e legais mínimos, considerados necessários e suficientes para garantir a adequada execução do objeto, conforme §1º, inciso III, do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de mesma natureza e complexidade.

Também, deverá dispor de profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU, para responder tecnicamente pela execução dos serviços, bem como possuir ou dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à realização dos serviços, garantindo a execução com eficiência, segurança e dentro dos prazos estipulados.

Deverá ser assegurado o cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e de proteção ao patrimônio público e ao entorno.

A empresa deverá demonstrar capacidade para realizar todos os serviços de forma coordenada e integrada, assegurando a compatibilidade técnica entre as etapas dos serviços. E os recursos humanos, materiais e logísticos devem ser suficientes para cumprir o cronograma estabelecido, dentro dos padrões de qualidade definidos.

Não se trata de contratação para execução apenas uma vez dos serviços. Os referidos valores referem-se as estimativas de produção MENSAL, podendo as mesmas serem efetuadas abaixo desta estimativa ou acima, respeitado o quantitativo total de cada item. E o pagamento basear-se-á nesses critérios mensais de medição de cada serviço e quantitativo.

Abaixo, descrição detalhada de alguns serviços:

1 - Roçada manual: consiste no corte de mato e/ou grama com roçadeiras costais e/ou outros equipamentos adequados, poda de arbustos e similares, rente ao solo, em praças, canteiros centrais de vias públicas e outras áreas verdes. Recorte de gramados e canteiros junto a meios-fios, muretas, muros e prédios, largura 0,15 m.

2 - Capinação manual: consiste na retirada manual de vegetações existentes em pavimentos (asfálticos, paralelepípedos, calçadas, etc.) e raspagem das sarjetas para remoção de areia e outros detritos, distância aproximada a partir da guia de 1,5 m no leito carroçável, bem como calçadas e passeios fronteiros a praças e imóveis públicos.

A eliminação de formigueiros e cupinzeiros e ervas daninhas encontradas durante a execução das atividades acima se dará através da utilização de agentes químicos adequados de acordo com a legislação em vigor, a serem prescritos pelo Responsável Técnico da Contratada.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Nos casos de roçagem e limpeza de terrenos e áreas particulares, objetos da falta de atendimento por parte dos proprietários de notificações expedidas pela fiscalização de posturas do Município ou de decisões do Poder Judiciário, a Prefeitura Municipal emitirá Ordem de Serviço especificando o imóvel, sua área, se possível, e a localização, para que a empresa Contratada execute a limpeza em até 5 (cinco) dias úteis. Em até 5 (cinco) dias úteis após a execução, a Contratada deverá encaminhar à Contratante relatório com os custos incorridos (Equipe x dia – Capina e Roçada; Equipe x dia – com operador e outros). Nesses casos, posteriormente, o Município cobrará as despesas da execução dos serviços do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil, conforme o disposto no art. 14, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 2.595, de 9 de junho de 2015.

3 - Coroamento de árvores, arbustos e palmeiras: nos gramados, esse serviço deverá ser executado obrigatoriamente antes do serviço de corte de grama.

4 - Retirada por completo (raízes, caule e folhas) de vegetação invasora (plantas daninhas) dos gramados.

5 – Roçada Mecanizada (Trator/ Trator “Giro Zero”): esse serviço consiste na roçada de gramado ou vegetação com a utilização de trator agrícola/minitrator (Trator “Giro Zero”) equipados com roçadeiras de arrasto ou articuladas.

Registra-se que as despesas de transporte dos profissionais correrão por conta e risco da empresa Contratada, ficando o Município de Pompeia/SP isento de quaisquer ônus e encargos.

No mais, os serviços deverão ser realizados de acordo com as boas práticas profissionais, observando a qualidade e o prazo estabelecido para a execução, conforme cronograma a ser acordado semanalmente entre a Secretaria Municipal de Administração e Governo e a empresa Contratada

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa Contratada deverá atuar conforme critérios estabelecidos no Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Administração e Governo dentro de toda a extensão do Município de Pompeia/SP, inclusive, distritos, através de ordem de serviço, para prestar serviços gerais em vias e logradouros, escolas públicas, unidades de saúde, centros e associações comunitárias, campos de futebol, locais de realização de eventos públicos, espaços de recreação, praças, barrancos adjacentes às vias públicas, perímetro de linhas férreas, áreas verdes e sistemas de lazer de propriedade ou de responsabilidade do município e atendimento a terrenos particulares acompanhados pelo setor de



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

fiscalização de posturas sendo esses multados pela não execução após notificação do setor.

Todos os serviços devem garantir que as áreas roçadas e podadas fiquem livres de vegetação invasora e que as respectivas áreas estejam limpas e acessíveis após a execução do serviço.

Os locais onde os serviços serão executados e que podem causar incidentes deverão ser protegidos com rede protetora para que evitem o lançamento de objetos que causem acidentes pessoais ou danos materiais (veículos, imóveis, entre outros). Posteriormente, deverão ser feitos os demais serviços como acabamentos com roçadeira costal ou manual e rastelamento do material resultante da limpeza.

Em áreas urbanas é imprescindível a utilização de telas de proteção para a realização dos serviços de roçagem em canteiros centrais e rotatórias em vias públicas urbanas a fim de prevenir acidentes, devido ao risco quando da realização de roçadas em espaços públicos, pois a máquina em funcionamento pode vir a bater em alguma pedra, lascas de madeiras, vidros, pedaços de ferro e parafusos deixados ao solo, com isso o risco de que estes resíduos sejam arremessados não intencionalmente contra veículos, pedestres, ciclistas e outros se torna possível, podendo ocasionar sérios danos materiais e corporais e, conseqüentemente, acidentes graves. As telas de proteção garantem a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres que transitam nas vias públicas da cidade.

Os materiais resultantes dos atos de limpeza descritos nos itens destes subtítulos serão coletados pela Prefeitura Municipal de Pompeia/SP e destinados de forma adequada e correta, ficando a empresa Contratada isenta desta responsabilidade. No entanto, compete a Contratada informar os locais em que foram executados os serviços, diariamente, para o fiscal do contrato ou outro responsável autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, para possibilitar a limpeza no mesmo dia ou, na impossibilidade, até o dia seguinte.

Após a execução dos serviços, todos os resíduos resultantes, sejam de origem vegetal ou não, deverão ser amontoados no local pela empresa Contratada para facilitar a coleta pela Contratante, sem prejudicar o trânsito de veículos nas vias públicas e de pedestres nas calçadas. Ou, se for o caso, utilizar o equipamento mecânico de sopro (soprador) para tal fim.

A Contratada deverá refazer ou complementar os serviços licitados, sem ônus para a Contratante, sempre que estiverem em desacordo com o contrato.

A escolha da solução para a contratação deve atender a requisitos técnicos e operacionais que garantam a adequação do serviço às normas de segurança, realizando os serviços conforme especificado, utilizando materiais e equipamentos adequados, fornecidos pela Contratada.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Os critérios para a definição de porte de árvores para poda estão definidos no Memorando Interno expedido pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município, no qual constou que a categorização que melhor se aplica é a medida do diâmetro do tronco, conhecida como DAP – Diâmetro à Altura do Peito. Adiante, segue a classificação estabelecida:

- Árvores pequenas: DAP de até 25 centímetros;
- Árvores médias: DAP de 25 a 50 centímetros; e
- Árvores grandes: DAP acima de 50 centímetros.

Os prestadores de serviços deverão utilizar materiais e equipamentos adequados e certificados, conforme as normas ambientais e de Segurança do Trabalho vigentes, devendo ser ressaltado que as máquinas e ferramentas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, para assegurar a proteção dos trabalhadores e da população.

Todos os equipamentos/materiais/maquinários utilizados na execução dos serviços, tais como, por exemplo, motosserras, tesouras de poda, serras, roçadeiras manuais e tratorizadas, enxadas, foices, vassouras e pás, deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, que arcará com todos os custos de manutenção e de insumos para o bom funcionamento dos mesmos.

A empresa Contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos nos serviços estejam utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPIs) necessários, como, por exemplo, capacetes, luvas, óculos de proteção, botas, protetores auriculares, vestimentas apropriadas, entre outros EPIs e EPCs que forem imprescindíveis para os seus funcionários, obedecendo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, visando a integridade física dos mesmos.

Frisa-se que o fornecimento dos serviços se dará de forma parcelada, nas quantias expressas constantes nas ordens de serviços a serem emitidas semanalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira das 7h00min às 17h00min, respeitados os direitos trabalhistas quanto à jornada pela empresa Contratada.

5.1. OBSERVAÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA

A Contratada, após o recebimento da ordem de serviço, deverá realizar inspeção prévia das árvores a serem podadas, identificando a espécie, porte, estado de saúde e necessidades especificadas de poda, bem como avaliar o entorno das árvores, identificando possíveis riscos (fiação elétrica, construções, trânsito de pessoas e veículos).



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá: isolar a área de trabalho com sinalização adequada, como, por exemplo, cones, fitas zebradas e placas de advertência, para garantir a segurança de pedestres e veículos; utilizar técnicas de poda adequadas para cada espécie e porte de árvore, visando a saúde da planta e a segurança do trabalho; realizar cortes limpos e precisos, evitando danos à casca e aos ramos remanescentes; remover galhos secos, doentes ou que apresentem risco de queda; realizar as podas de segurança, para manter distância da fiação elétrica; utilizar equipamentos de segurança adequados, como cinturões de segurança e cordas, para trabalhos em altura; manter distância segura de fiações elétricas e outras estruturas; monitorar as condições climáticas, interrompendo a poda em caso de chuva forte e/ou ventos intensos; remover todos os equipamentos utilizados após o término das atividades.

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição a serem utilizados pelos técnicos da fiscalização e da gestão devem verificar:

- se a execução dos serviços/manutenções atendem as normas técnicas, normas de segurança e as descrições do Termo de Referência;
- serão efetuadas ordens de serviços semanais, por parte da Secretaria Municipal de Administração e Governo, referentes aos serviços licitados neste termo referência;
- se os serviços executados atendem as necessidades da Prefeitura Municipal e se estão de acordo com o termo de referência; e
- avaliação da qualidade da poda e roçada em termos de remoção de resíduos, corte uniforme de vegetação, onde caso o serviço não fica a contento e não seja refeito, será descontado todos os serviços prestados como mão de obra e maquinários, utilizados na designação do serviço.

Para confirmação da execução dos serviços, às sextas-feiras o fiscal do contrato realizará vistoria em todos os locais constantes na ordem de serviço emitida na semana e constatará o cumprimento dos trabalhos solicitados. Se for aprovada pelo fiscal do contrato a execução dos trabalhos, o gestor autorizará o pagamento dos serviços prestados.

É assegurado a todo o tempo o acompanhamento e inspeções por parte da Contratante e de órgãos governamentais no local da prestação de serviços.

O prazo para o pagamento da prestação de serviços terá início após a validação da medição pelo gestor do contrato.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

5.3. DA ORDEM DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Administração e Governo expedirá todas as sextas-feiras a ordem de serviço para a empresa Contratada, que deverá dar início à execução do trabalho solicitado a partir da segunda-feira seguinte.

A empresa Contratada deverá comprovar que o responsável técnico indicado tem vínculo profissional e, portanto, está autorizado a receber a ordem de serviços.

Como exposto anteriormente, o fiscal do contrato realizará vistoria em todos os locais constantes na ordem de serviço emitida na semana e constatará o cumprimento dos trabalhos solicitados. Confirmada a execução dos trabalhos, o fiscal encaminhará a ordem de serviço para o gestor do contrato, que validará as medições e autorizará o pagamento dos serviços prestados. Após a validação, terá início o prazo de pagamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra suficiente e qualificada é o único meio de executar todos os serviços de poda de árvores, roçada manual e roçada tratorizada para possibilitar a manutenção, conservação e limpeza das áreas públicas municipais.

O atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal é insuficiente para a execução dos referidos serviços, que são contínuos e exigem esforço constante da equipe.

Neste momento, a solução que melhor atende as necessidades do Município é a contratação de mão de obra, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços também pela empresa Contratada, possibilitando, assim, o cumprimento do dever de manutenção da cidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa Contratada deverá: garantir que os profissionais estejam devidamente capacitados e preparados para a execução dos serviços; realizar os serviços conforme cronograma semanal, utilizando seus materiais, máquinas e equipamentos; cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços; realizar a limpeza após cada serviço executado, amontoando os resíduos resultantes dos trabalhos no local para facilitar a coleta pela Contratante; e informar a Prefeitura Municipal a respeito de qualquer eventualidade que comprometa a execução dos serviços, como acidentes, falhas nos equipamentos e/ou atrasos.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Também é de extrema importância que o prestador de serviços atenda todas as normas ambientais, de segurança e de trabalho vigentes, assumindo plena responsabilidade por eventuais danos causados à saúde pública, meio ambiente ou a terceiros.

Frisa-se que a empresa Contratada deverá possuir todos os equipamentos, materiais, maquinários e veículos indispensáveis para a prestação efetiva dos serviços licitados, mantendo-os em condições adequadas.

Contatada alguma irregularidade no serviço prestado pela Contratada, referente à quantidade e/ou qualidade dos trabalhos, deixando de corresponder às especificações exigidas, a mesma será comunicada para fazer e/ou refazer os serviços, com prazo máximo para início de 3 (três) dias, por sua conta e ônus, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do objeto ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) em relação aos danos ou prejuízos porventura causados a Administração Pública ou a terceiros.

No mais, deverá ser apresentada a relação da equipe técnica designada para a execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório, constando a qualificação de cada um de seus integrantes.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, a empresa Contratada não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O setor de Licitações e Contratos teve conhecimento de algumas empresas que prestam os referidos serviços na região, tendo sido solicitados orçamentos, em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e art. 32 do Decreto n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

Houve resposta de duas empresas, tendo sido apurada a seguinte média para a estimativa de valores das contratações:



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Item	Descrição Sumária	Unidade	Unidade Mês	Total Anual	Valor Unitário	Valor Anual
1	Poda pequeno porte	Quantidade	100	1.200	R\$ 317,50	R\$ 381.000,00
2	Poda médio porte	Quantidade	60	720	R\$ 450,00	R\$ 324.000,00
3	Poda grande porte	Quantidade	20	240	R\$ 950,00	R\$ 228.000,00
4	Capinação manual	M²	5.000 M²	60.000 M²	R\$ 6,50	R\$ 390.000,00
5	Roçada manual	M²	40.000 M²	480.000 M²	R\$ 1,72	R\$ 825.600,00
6	Roçada tratorizada	M²	55.000 M²	660.000 M²	R\$ 1,65	R\$ 1.089.000,00

Desta forma, a estimativa do valor total é de R\$ 3.242.400,00 (três milhões duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da presente contratação serão cobertas com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.244 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - Ficha 277

12. PROPOSTA: No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, assim como fretes, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E AJUSTE DE VALORES

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

Em caso de renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização da contratação o Sr. Weverton Luís Borrasca Gonçalves, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

A gestão do contrato será conduzida pelo Sr. Claudirlei Santiago Domingues, da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

Registra-se, desde já, que o gestor poderá requerer à Contratada a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que constatar fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

Diante de todo o exposto, aprovo o presente termo de referência.

Pompeia/SP, 4 de julho de 2025.

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO MANUAL, ROÇADA MANUAL E ROÇADA TRATORIZADA, COM O FORNECIMENTO TANTO DE MÃO DE OBRA COMO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS DE POMPEIA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2025 – PROCESSO N. 1671/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. XXX, inscrito no CPF sob n. XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob n. XXX, com sede na rua XXX, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade RG n. XXX, inscrito no CPF sob n. XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda árvores, capinação manual, roçada manual e roçada tratorizada, com o fornecimento tanto de mão de obra suficiente e qualificada como de materiais e equipamentos, visando a manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais.**

1.1.1. **Não se trata de contratação para execução apenas uma vez dos serviços.** As estimativas de produção é para atender a demanda **MENSAL** da Administração, podendo as mesmas serem efetuadas abaixo ou acima do quantitativo indicado, respeitado o total de cada item. E o pagamento basear-se-á nesses critérios mensais de medição de cada serviço e quantitativo.

1.2. Todos os equipamentos e maquinários utilizados nas atividades deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA** e estar em perfeitas condições de funcionamento, utilizando os prestadores materiais adequados e certificados, conforme as normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de renovação contratual, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

2.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada **por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.**

2.3. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Lei n. 14.133, de 2021.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

2.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Medição	Quantidade Mês	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Anual
1						
2						
3						
4						
5						
6						

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ xxx (xxx).

4.2. A futura e eventual contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.244 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ / Ficha 277

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. No caso de contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Governo expedirá as sextas-feiras a ordem de serviços para a empresa Contratada, que deverá dar início à execução do trabalho solicitado a partir da segunda-feira seguinte e terá a semana para dar cumprimento.

6.2. A empresa Contratada deverá comprovar que o responsável técnico indicado tem vínculo profissional e, portanto, está autorizado a receber a ordem de serviços.

6.3. O Fiscal do Contrato realizará vistoria em todos os locais constantes na ordem de serviço emitida na semana e constatará o cumprimento dos trabalhos solicitados. Confirmada a execução dos trabalhos, o Fiscal encaminhará a ordem de serviço para o Gestor do Contrato, que validará as medições e autorizará o pagamento dos serviços prestados. Após a validação, terá início o prazo de pagamento.

6.4. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira das 7h00min às 17h00min, respeitados os direitos trabalhistas quanto à jornada pela empresa Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato,



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;

8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado;



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto dar-se-á pelo fornecimento de mão de obra suficiente e qualificada para a prestação de serviços de poda de árvores, capinação manual, roçada manual e roçada tratorizada, com a utilização de materiais, equipamentos e maquinários pela empresa CONTRATADA, visando a manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais. Adiante, descrição dos serviços a serem executados:

9.1.1. Poda de árvores – porte pequeno, médio e grande: deverá ser feita com o objetivo de eliminar galhos secos, doentes e/ou que representem riscos à segurança pública, promovendo a formação adequada das árvores para o seu desenvolvimento. Os serviços incluem, mas não se limitam a: poda de galhos secos, doentes e/ou mal formados; desbaste de copa e remoção de galhos que interfiram em redes elétricas, telefonia, ruas e calçadas; limpeza e remoção dos resíduos gerados pela poda. Ainda, deverá ser executada a poda observando a forma (seletiva, artística e/ou drástica) e a necessidade, bem como o coroamento de plantas;

9.1.1.1. A CONTRATADA, após o recebimento da ordem de serviço, deverá realizar inspeção prévia das árvores a serem podadas, identificando a espécie, porte, estado de saúde e necessidades especificadas de poda, bem como avaliar o entorno das árvores, identificando possíveis riscos (fiação elétrica, construções, trânsito de pessoas e veículos).

9.1.1.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá: isolar a área de trabalho com sinalização adequada, como, por exemplo, cones, fitas zebreadas e placas de advertência, para garantir a segurança de pedestres e veículos; utilizar técnicas de poda adequadas para cada espécie e porte de árvore, visando a saúde da planta e a segurança do trabalho; realizar cortes limpos e precisos, evitando danos à casca e aos ramos remanescentes; remover galhos secos, doentes ou que apresentem risco de queda; realizar as podas de segurança, para manter distância da fiação elétrica; utilizar equipamentos de segurança adequados, como cinturões de segurança e cordas, para trabalhos em altura; manter distância segura de fiações elétricas e outras estruturas; monitorar as condições climáticas, interrompendo a poda em caso de chuva forte e/ou ventos intensos; remover todos os equipamentos utilizados após o término das atividades.

9.1.2. Capinação manual: consiste na retirada manual de vegetações existentes em pavimentos (asfálticos, paralelepípedos, calçadas, etc.) e raspagem das sarjetas para remoção de areia e outros detritos, distância aproximada a partir da guia de 1,00 m no leito carroçável, bem como calçadas e passeios fronteiros a praças e imóveis públicos, e terrenos particulares acompanhados pelo setor de fiscalização em razão de multa pela não execução de limpeza/manutenção após notificação do setor;

9.1.3. Roçada manual: deverá ser realizada em áreas de difícil acesso, tais como canteiros centrais, margens de vias públicas, calçadas e outras áreas onde o uso de máquinas não se aplica. Os serviços incluem: roçada com facões, enxadas e outros utensílios manuais, limpeza e remoção de mato e resíduos;

9.1.4. Roçada tratorizada: deverá ser realizada em áreas amplas e de fácil acesso, utilizando implementos adequados nos tratores, quais sejam roçadoras ou lâminas. Os serviços incluem: roçada de grandes áreas como praças, parques, campos e áreas de preservação, limpeza e remoção de resíduos de vegetação produzidos durante a roçada.

9.2. Todos os serviços devem garantir que as áreas roçadas, capinadas e podadas fiquem livres de vegetação invasora, e que as respectivas áreas estejam acessíveis após a execução do serviço.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

9.3. A Contratada deverá atuar conforme critérios estabelecidos no Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Administração e Governo dentro de toda a extensão do Município de Pompeia/SP, inclusive, distritos, através de ordem de serviço, para prestar serviços gerais em vias e logradouros, escolas públicas, unidades de saúde, centros e associações comunitárias, campos de futebol, locais de realização de eventos públicos, espaços de recreação, praças, barrancos adjacentes às vias públicas, perímetro de linhas férreas, áreas verdes e sistemas de lazer de propriedade ou de responsabilidade do município e atendimento a terrenos particulares acompanhados pelo setor de fiscalização de posturas sendo esses multados pela não execução após notificação do setor.

9.4. Se faz necessária a utilização de telas de proteção para a realização dos serviços de roçagem em canteiros centrais e rotatórias em vias públicas urbanas a fim de prevenir acidentes, devido ao risco quando da realização de roçadas em espaços públicos, pois a máquina em funcionamento pode vir a bater em alguma pedra, lascas de madeiras, vidros, pedaços de ferro e parafusos deixados ao solo, com isso o risco de que estes resíduos sejam arremessados não intencionalmente contra veículos, pedestres, ciclistas e outros se torna possível, podendo ocasionar sérios danos materiais e corporais e, consequentemente, acidentes graves.

9.4.1. As telas de proteção garantem a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres que transitam nas vias públicas da cidade.

9.5. Os materiais resultantes dos atos de limpeza descritos nos referidos itens serão coletados pela Prefeitura Municipal de Pompeia/SP e destinados de forma adequada e correta, ficando a empresa CONTRATADA isenta desta responsabilidade. No entanto, compete a CONTRATADA informar os locais em que foram executados os serviços, diariamente, para o Fiscal do Contrato ou outro responsável autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, para possibilitar a limpeza no mesmo dia ou, na impossibilidade, até o dia seguinte.

9.6. Após a execução dos serviços, todos os resíduos resultantes, sejam de origem vegetal ou não, deverão ser amontoados no local pela empresa CONTRATADA para facilitar a coleta pela CONTRATANTE, sem prejudicar o trânsito de veículos nas vias públicas e de pedestres nas calçadas. Ou, se for o caso, utilizar o equipamento mecânico de sopro (soprador) para tal fim.

9.7. A CONTRATADA deverá refazer ou complementar os serviços licitados, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que estiverem em desacordo com o contrato.

9.8. A escolha da solução para a futura contratação deve atender a requisitos técnicos e operacionais que garantam a adequação do serviço às normas de segurança, realizando os serviços conforme especificado, utilizando materiais e equipamentos adequados, fornecidos pela CONTRATADA.

9.9. Os critérios para a definição de porte de árvores para poda estão definidos no Memorando Interno expedido pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município, no qual constou que a categorização que melhor se aplica é a medida do diâmetro do tronco, conhecida como DAP – Diâmetro à Altura do Peito. Adiante, segue a classificação estabelecida: árvores pequenas DAP de até 25 centímetros; árvores médias DAP de 25 a 50 centímetros; e árvores grandes DAP acima de 50 centímetros.

9.10. Os prestadores de serviços deverão utilizar materiais e equipamentos adequados e certificados, conforme as normas ambientais e de Segurança do Trabalho vigentes, devendo ser ressaltado que as máquinas e ferramentas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, para assegurar a proteção dos trabalhadores e da população.

9.11. Todos os equipamentos/materiais/maquinários utilizados na execução dos serviços, tais como, por exemplo, motosserras, tesouras de poda, serras, roçadeiras manuais e tratorizadas, enxadas, foices, vassouras e pás, deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, que arcará com todos os custos de manutenção e de insumos para o bom funcionamento dos mesmos.

9.12. A empresa CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais envolvidos nos serviços



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

estejam utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPIs) necessários, como, por exemplo, capacetes, luvas, óculos de proteção, botas, protetores auriculares, vestimentas apropriadas, entre outros EPIs e EPCs que forem imprescindíveis para os seus funcionários, obedecendo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, visando a integridade física dos mesmos.

9.13. O fornecimento dos serviços se dará de forma parcelada, nas quantias expressas constantes nas ordens de serviços a serem emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Governo.

9.14. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira das 7h00min às 17h00min, respeitados os direitos trabalhistas quanto à jornada pela empresa CONTRATADA.

9.15. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU, para responder tecnicamente pela execução dos serviços, bem como possuir ou dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à realização dos serviços, garantindo a execução com eficiência, segurança e dentro dos prazos estipulados.

9.16. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e de proteção ao patrimônio público e ao entorno.

9.17. A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade para realizar todos os serviços de forma coordenada e integrada, assegurando a compatibilidade técnica entre as etapas dos serviços. E os recursos humanos, materiais e logísticos devem ser suficientes para cumprir o cronograma estabelecido, dentro dos padrões de qualidade definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Weverton Luís Borrasca Gonçalves, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

10.2. A gestão do contrato será conduzida pelo Sr. Claudirlei Santiago Domingues, da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

10.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

10.4. O Gestor do Contrato poderá requerer à CONTRATADA a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que constatar fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).
- 11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

13.1.4. por razão de interesse público.

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

14.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2.3. Resultante de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133/2021.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

14.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

14.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.4.1. Para comprovação do item 14.4., deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

14.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 14.4.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

15.1. A presente ata de registro de preços filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. 25/2025, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes signatárias desta Ata de Registro de Preços elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, ____ de _____ de 20____.

Contratante:

Contratada:

Testemunhas:



/PrefPompeia



@prefpompeiaoficial



www.pompeia.sp.gov.br

CNPJ: 44.483.444/0001-09



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 1671/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra suficiente e qualificada para a execução de serviços de poda de árvores, capinação manual, roçada manual e roçada tratorizada, com a utilização de seus equipamentos, visando a manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais.

A empresa _____, CNPJ sob n., sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico n. 25/2025, que o profissional abaixo será o responsável técnico desta empresa para a execução dos serviços, conforme documentos anexos ao Edital e vinculados a este procedimento licitatório.

Nome do Profissional	Título Profissional	Inscrição n. CAU/CREAs	Área de Atuação	Natureza da Relação Profissional

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)